



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 26 de Agosto de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 4403/2025, que tem por objeto o Aditamento de Prazo do contrato nº 232/2023 – RDC nº 023/2023 para Contratação de empresa especializada em serviços de conclusão da construção da Creche tipo I padrão FNDE do Bairro Recanto dos Pássaros no município de Chapadinhá.

Chapadinhá - MA, 26 de Agosto de 2025.



Chapadina - MA, 26 de Agosto de 2024

À sua Senhoria o Senhor

Kerlly Kaio de Lima da Conceição

Proprietário da Empresa **META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ:
39.590.842/0001-86, com sede na Rua Celina Araújo, nº 937, Areal, CEP: 65.500-000,
Chapadina/MA

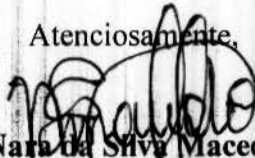
Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 232/2023- RDC nº 023/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista que a referida obra do contrato em epígrafe, a que se refere à Contratação de empresa especializada em serviços de conclusão da construção da Creche tipo I padrão FNDE do Bairro Recanto dos Pássaros no município de Chapadina, considerando a encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do Contrato, solicitando vosso pronunciamento para prorrogação por mais 12 (doze) meses do referido contrato.

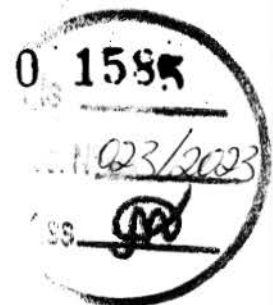
Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, e que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,


Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação





META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 39.590.842/0001-86

Chapadinha/MA, 27 de Agosto de 2025.

À
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vitorino Freire nº 1045- Terras Duras
Chapadinha-MA

At.: Nada da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Ass.: Manifestação de interesse para prorrogação de prazo no contrato nº 232/2023 – RDC nº 023/2023.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência para aditamento de prazo por mais 12(doze) meses do valor do Contrato nº 232/2023 do RDC nº 023/2023 da **obra de conclusão para construção da Creche tipo I padrão FNDE do Bairro Recanto dos Pássaros no município de Chapadinha.**

Outrossim, estamos encaminharemos os documentos solicitados, do Processo licitatório de origem nº 3844/2023, RDC nº 023/2023.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Kerly Kaio de Lima da Conceição
CPF Nº 053.823.563-27
Responsável Legal



Chapadina - MA, 28 de Agosto de 2025.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária



Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 232/2023 – RDC nº 023/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em serviços de conclusão da construção da Creche tipo I padrão FNDE do Bairro Recanto dos Pássaros no município de Chapadina, para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



DESPACHO

0 1588

023/2023

[Handwritten signature]

À
Sra. Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Prorrogação por mais 12 (Doze) meses do Contrato nº 232/2023- RDC nº 023/2023 – Contratação de empresa especializada em serviços de conclusão da construção da Creche tipo I padrão FNDE do Bairro Recanto dos Pássaros no município de Chapadinho.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.1017.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL – E. F. 30%
44.90.51.00	Obras e Instalações

Chapadinho – MA, 29 de Agosto de 2025.

[Handwritten signature of Veronilson Pereira da Ponte]

VERONILSON PEREIRA DA PONTE
CONTADOR
CRC / MA - 009235/O-0

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



**CHAPADINHA
CONTRA
O TRABALHO
INFANTIL**

Chapadina - MA, 12 de Setembro de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da CPL
Chapadina - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 232/2023- RDC nº 023/2023, reconhece e AUTORIZA a aditamento de prazo, através do 2º Termo Aditivo ao contrato de nº 268/2024, da Empresa **META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 39.590.842/0001-86, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



**CHAPADINHA
CONTRA
O TRABALHO
INFANTIL**

Chapadina - MA, 01 de Setembro de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES

Pregoeiro
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 232/2023 – RDC nº 023/2023

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo



Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços de fundamental importância para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal e do contrato está vigente;

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, na prorrogação por mais 12 (doze) meses;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadina – MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 4403/2025 proveniente da solicitação de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 232/2023- RDC nº 023/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de conclusão da construção da Creche tipo I padrão FNDE do Bairro Recanto dos Pássaros no município de Chapadina, por mais 12 (doze) meses.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadina - MA, 02 de Setembro de 2025.

Luciano de Souza Gomes
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° ____ / ____ -RDC 01542

Proc. Adm. n° ____ / ____
Apenso ao Processo Administrativo: ____ / ____
RDC N° ____ / ____023/23
[Signature]

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, através do FUNDO MUNICIPAL DE _____, CNPJ N° _____, sediada na _____, denominada daqui por diante CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. _____, nacionalidade, estado civil, Secretária Municipal de _____, residente nesta cidade, portadora do CPF: _____, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado _____, CNPJ: _____, localizada _____, neste ato representado por _____, nacionalidade, natural de _____, estado civil, profissional, portadora da Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, Cep: _____, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato n° _____ para a contratação de empresa especializada para serviços da obra de conclusão da Creche tipo B padrão FNDE do Município de Chapadina, decorrente do RDC n° _____, oriunda do processo Administrativo n° _____, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais ____ (____) meses, para a obra de conclusão para construção da Creche tipo I padrão FNDE do Bairro Recanto dos Pássaros no município de Chapadina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais ____ (____) meses (____ de ____ de ____ a ____ de ____ de ____) ao Contrato n° _____

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Primeiro Termo Aditivo Contrato n° ____ / ____ /RDC/ ____ / ____.

2.3 A alteração constante da Clausula anterior está de acordo com o § 1 do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadina - MA, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Represente legal da empresa
CONTRATADO

0 1592

023/23

ES



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 4403/2025.



Objeto: ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2023, OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO, RDC Nº 023/2023, CONTRATAÇÃO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE DO RECANTO DOS PÁSSAROS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA.

Ementa: Aditivo ao contrato da empresa META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

Cabimento Art. 107 e art. 136 da Lei 14.133/21.

Trata-se de análise da possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa da Senhora Secretária Municipal de Educação, Sr. Nara da Silva Macedo no qual encaminhou a empresa contratada a manifestação de prorrogar o contrato, datando seu aceite em 27 de Agosto de 2025.

Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada.

Era o que cumpria relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta assessoria.

O objetivo principal do Termo Aditivo, que versam os presentes autos é acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 232/2023 decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO RDC Nº 023/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se

Handwritten mark or signature.



P R E F E I T U R A D E
CHAPADINHA
O T R A B A L H O C O N T I N U A



restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que os aludidos contratos se encontram em vigor, tendo em vista que os seus vencimentos ocorrerá próximo.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o Atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

A nova lei de licitações passou a permitir que os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, senão vejamos:



P R E F E I T U R A D E
CHAPADINHA
O T R A B A L H O C O N T I N U A

0.1596

023/2023

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, e em nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

Em relação aos contratos administrativos, o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...) § 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

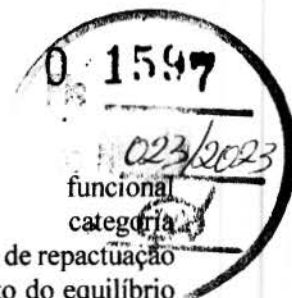
Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-seão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I – o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da

W



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



classificação
programática e da

econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

Pois bem, o procedimento licitatório está numerado, assinado e autuado, atendendo a exigências contidas do Art. 12 da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Observo, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes.

Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 232/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 107 e art. 136 da Lei 14.133/21.

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Veloso, INF296).

É o Parecer, SMJ.

Chapadina-MA 03 de Setembro de 2025

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessora Jurídica

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0 1548

023/2023

SS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **META CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **39.590.842/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:30:37 do dia 15/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2025.

Código de controle da certidão: **6B26.26E0.61C2.722E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.590.842/0001-86
Razão Social: META CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA CELINA ARAUJO 937 / AREAL / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

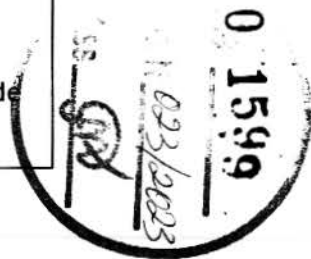
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2025 a 17/09/2025

Certificação Número: 2025081907085967041118

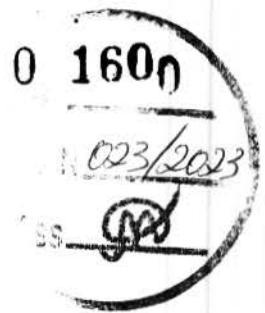
Informação obtida em 27/08/2025 15:47:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 192814/25

Data da

05/08/2025 10:14:05

Inscrição Estadual: 126696616

CPF/CNPJ: 39590842000186

Razão Social: META CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA 16, 7 QUADRA37 CEP: 65500000 - RESIDENCIAL ESPLANADA

Telefone: (98)92251962

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/08/2025 10:14:05



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 072246/25

Data da

05/08/2025 10:16:04

0 1601

Inscrição Estadual: 126696616

CPF/CNPJ: 39590842000186

Razão Social: META CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA 16, 7 QUADRA37 CEP: 65500000 - RESIDENCIAL ESPLANADA

Telefone: (98)92251962

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

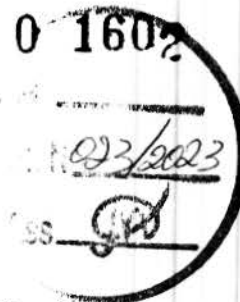
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/08/2025 10:16:04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: META CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.590.842/0001-86
Certidão n°: 49903543/2025
Expedição: 27/08/2025, às 15:44:05
Validade: 23/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **META CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.590.842/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



52.2

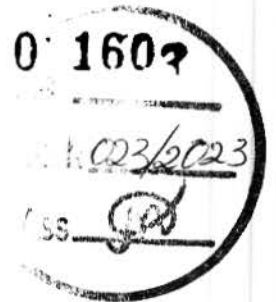
27/08/2025 16:48:29
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2042/2025 AUTENTICAÇÃO:crobgBov8RXv

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **39.590.842/0001-86**, situada nesta Cidade **RUA 16, RESIDENCIAL ESPLANADA, 07, QUADRA 37, BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **25/11/2025**.

CHAPADINHA-MA, 27/08/2025.





PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



114.1

27/08/2025 16:49:13

USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 2043/2025

AUTENTICAÇÃO:ewpVNmPKMB7Y

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **39.590.842/0001-86**, situada neste Cidade, **RUA 16, RESIDENCIAL ESPLANADA, 07, QUADRA 37, BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **25/11/2025**.

CHAPADINHA-MA, 27/08/2025.





CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa **META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 39.590.842/0001-86, representada pelo Sr. Kerlly Kaio de Lima da Conceição, portador do CPF nº 053.823.563-27, para assinatura do Termo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 232/2023- RDC nº 023/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

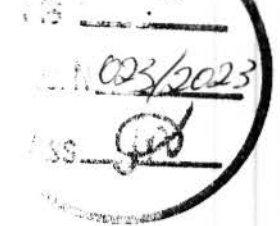
Chapadinda, 04 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

0 1605



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2023-RDC/023/2023**

O: 1606

Proc. Adm. nº 4403/2025

Apenso ao Processo Administrativo: 3844/2023

RDC Nº 023/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 39.590.842/0001-86, localizada Rua 16, Nº 07, Qda 37 - Residencial Esplanada, CEP: 65.500-000, Chapadinho/MA, neste ato representado por Kerly Kaio de Lima da Conceição, brasileiro, natural de Chapadinho - MA, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 043133132011-1 SSP-MA e CPF nº 053.823.563-27, residente e domiciliado na Rua Celina Araújo, Nº 937, Bairro: Areal, Chapadinho - MA, Cep: 65.500-00, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado **ADITAR** o Contrato nº 232/2023 para a contratação de empresa especializada para serviços da obra de conclusão da Creche tipo B padrão FNDE do Município de Chapadinho, decorrente do RDC nº 023/2023, oriunda do **processo Administrativo nº 3843/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para a obra de conclusão para construção da Creche tipo I padrão FNDE do Bairro Recanto dos Pássaros no município de Chapadinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses (04 de Setembro de 2025 a 04 de Setembro de 2026) ao Contrato nº 232/2023.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº 232/2023/RDC/023/2023.

2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o § 1 do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.1017.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL - E. F. 30%
44.90.51.00	Obras e Instalações



CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

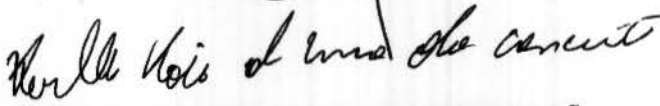
Chapadina - MA, 04 de Setembro de 2025.

0 1607


NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação




KERLLY KAIO DE LIMA DA CONCEIÇÃO
Represente legal da empresa
CONTRATADO



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2023 – RDC Nº 023/2023 Proc. Adm. nº 4403/2025 – Apenso ao Proc. Adm. nº 3844/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação de Chapadina/MA, CNPJ nº 30.887.156/0001-05. Contratada: Meta Construções e Consultoria Ltda, CNPJ nº 39.590.842/0001-86. Objeto: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses para a execução da obra de conclusão da Creche Tipo I, padrão FNDE, localizada no Bairro Recanto dos Pássaros, Município de Chapadina/MA. Vigência: 04/09/2025 a 04/09/2026. Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Dotação orçamentária: 02.12.04 Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – 12.361.0016.1017.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental – EF 30% 44.90.51.00 Obras e Instalações.

Chapadina/MA, 04 de setembro de 2025.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação





EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR Processo Administrativo nº 6136/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

Processo Administrativo nº 6136/2024 – Apenso ao Proc. Adm. nº 1609/2024 Contrato Administrativo nº 217/2024

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINA/MA, e a empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, CNPJ nº 34.046.603/0001-46. **Objeto:** Prorrogação da vigência e acréscimo de valor do Contrato Administrativo nº 217/2024, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto quando em garantia original de fábrica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **Vigência:**

Prorrogado até 14 de junho de 2025, com efeito retroativo a 30 de dezembro de 2024.

Acréscimo de Valor: Em conformidade com os artigos 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato foi acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando para o montante de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. **Dotação Orçamentária:** Recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, conforme classificações: 02.12.00 SEMED; 12.122.0002.2034.0000; 12.361.0013.2113.0000; 02.12.04 FUNDEB; 12.361.0016.2046.0000; 30% 44.90.52.00. **Fundamentação Legal:** Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** Chapadina/MA, 30 de dezembro de 2024. **Nara da Silva Macedo** – Secretária Municipal de Educação

Identificador: 3567-521b2533e6bf63082c2d41f46e4892330dcb0f26

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2023 – RDC Nº 023/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2023 – RDC Nº 023/2023

Proc. Adm. nº 4403/2025 – Apenso ao Proc. Adm. nº 3844/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação de Chapadina/MA, CNPJ nº 30.887.156/0001-05. **Contratada:** Meta Construções e Consultoria Ltda, CNPJ nº 39.590.842/0001-86. **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses para a execução da obra de conclusão da Creche Tipo I, padrão FNDE, localizada no Bairro Recanto dos Pássaros, Município de Chapadina/MA. **Vigência:** 04/09/2025 a 04/09/2026. **Fundamentação legal:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **Dotação orçamentária:** 02.12.04 Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – 12.361.0016.1017.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental – EF 30% 44.90.51.00 Obras e Instalações.

Chapadina/MA, 04 de setembro de 2025.

Nara da Silva Macedo – Secretária Municipal de Educação.

Identificador: 2257-fcb9e565743ad99f5bfa678dc66da670ceaed5a1

